



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## ATO DA MESA Nº 44 , DE 02 DE AGOSTO DE 2.021

Dispõe sobre a retomada gradual do atendimento público de forma presencial na Câmara Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Considerando a retomada gradual do atendimento presencial na Câmara Municipal de Mogi Guaçu, com a adoção de cuidados necessários para a mitigação da transmissão da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a reabertura das dependências da Casa à população guaçuana deverá ser feita de forma gradual, e com restrições, observadas as normas de distanciamento social definidas pelas autoridades sanitárias;

Considerando a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Casa de Leis local;

Considerando a revisão de dispositivo estabelecido no Ato da Mesa nº 06/2020;

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Este Ato dispõe sobre retomada gradual da prestação dos serviços de forma presencial na Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 2º Está permitido o acesso de visitantes nas dependências da Câmara Municipal, desde que verificada a temperatura corporal com resultado igual ou inferior a 37,8°C e exigência de uso de máscaras de proteção.

§ 1º Nos Gabinetes dos Srs. Vereadores deverão observar as normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias quanto ao limite máximo de ocupação e distanciamento social de seus visitantes.

§ 2º Na recepção principal da Câmara, deverão ser respeitados o distanciamento social previsto no protocolo de prevenção ao Covid-19.

Art. 3º Nas Sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas e outras atividades legislativas da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, que sejam realizadas no Plenário, além dos Senhores Vereadores, servidores e profissionais de veículos de imprensa, será permitido a presença de público, desde que obedecido os parâmetros de ocupação e distanciamento social estabelecidos no protocolo de prevenção ao Covid-19 editado pelo



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Governo do Estado por meio do Plano São Paulo, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade total do espaço.

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantidas, no que não confrontar, todas as disposições do Ato da Mesa nº 06, 16 de março de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.**

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 02 de agosto de 2021.

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
**Presidente**

**Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**  
**1º Secretário**

**Ver. LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**  
**2ª Secretária**